



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N. 7, DE 12 DE MAIO DE 2016

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização da Prática Pedagógica em Matemática Curso de Matemática, Licenciatura, do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

O DIRETOR DA FACULDADE DE MATEMÁTICA (FAMAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 728/2014-UNIFESSPA, revoga o do *Regulamento n. 5/2013-FAMAT/CAMAR/UFPA*, de 13 de dezembro de 2013, e com base na Resolução CNE/CES n. 3, de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Matemática, e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estabelece o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA**

Art. 1º A Prática Pedagógica, como componente curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura, é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios do trabalho pedagógico, seja ele de natureza técnica ou docente, desenvolvido em espaços escolares e não escolares.

§ 1º A Prática Pedagógica deve estar contemplada no Projeto Pedagógico do Curso, com tempo e espaço curricular específico, e sua aplicação deve se configurar desde o primeiro ano de estudos, se estendendo ao longo de todo o percurso formativo.

§ 2º No Curso de Licenciatura em Matemática, da FAMAT, a Prática Pedagógica está contemplada na matriz do curso como disciplina denominada Prática Pedagógica em Matemática.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA

Art. 2º São objetivos da Prática Pedagógica em Matemática:

- I-** Promover a real aplicação dos conhecimentos advindos do Curso de Matemática em atividades técnico-pedagógicas e de ensino, desenvolvidas em ambientes educativos;
- II-** Desenvolver atividades que envolvam articulação entre as atividades curriculares de cada período do curso;
- III-** Desenvolver atividades que envolvam articulação com os órgãos normativos, executivos e pedagógicos dos sistemas de ensino;
- IV-** Aproximar os alunos da realidade escolar, com trabalho de campo, levando-os a compreender as problemáticas e as complexidades existentes na dinâmica da Escola;
- V-** Envolver os alunos em atividades desenvolvidas por professores atuantes na escola da Educação Básica, de modo a levá-los à vivência do ato de planejar, executar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- VI-** Conhecer a instituição escolar, no plano filosófico, organizacional e gerencial, com base em seu Projeto Pedagógico, avaliando suas limitações e possibilidades;
- VII-** Assegurar o exercício permanente da pesquisa nos ambientes educativos, para compreender o ato de planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;
- VIII-** Propiciar aos alunos experiências de investigação, baseadas nos conhecimentos científicos adquiridos no desdobramento do Curso de Licenciatura.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 3º A Prática Pedagógica deve configurar nos currículos dos Cursos de Licenciatura com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo dos períodos letivos constitutivos do curso, iniciando, obrigatoriamente, no primeiro período do curso.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA

Art. 4º A Prática Pedagógica em Matemática, desenvolvida em tempo e espaço curricular específicos, pode assumir múltiplas formas, dentre as quais se destacam:

- I - Prática Pedagógica em Matemática I-** Será ofertada no 1º período do curso e visa a Produção de material didático que explore a leitura e a produção textual no ensino de conteúdos das disciplinas ministradas no período, enfatizando os de geometria plana e funções.
- II - Prática Pedagógica em Matemática II-** Será ofertada no 2º período do curso e visa a organização de seminários que explore o estudo de conteúdos das disciplinas ministradas no período, numa perspectiva histórica e filosófica.
- III- Prática Pedagógica em Matemática III-** Será ofertada no 3º período do curso e visa a elaboração de projetos de oficinas pedagógicas para a educação básica envolvendo conteúdos das disciplinas ministradas no período.

IV - Prática Pedagógica em Matemática IV- Será ofertada no 4º período do curso e visa a investigação sobre práticas pedagógicas exitosas em matemática, com produção de uma mostra, enfocando os alunos com deficiência.

V - Prática Pedagógica em Matemática V- Será ofertada no 5º período do curso e visa a elaboração e execução de projetos de intervenção pedagógica com modelagem matemática envolvendo conteúdos das disciplinas ministradas no período.

VI - Prática Pedagógica em Matemática VI- Será ofertada no 6º período do curso e visa a elaboração e execução de projetos de intervenção pedagógica com investigação no ensino de matemática envolvendo conteúdos das disciplinas ministradas no período, dentre outros como: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Educação Ambiental.

VII - Prática Pedagógica em Matemática VII- Será ofertada no 7º período do curso e visa desenvolver o laboratório de pesquisa envolvendo tratamento de dados e simulação de fenômenos, como sociais, humanos, étnico-raciais e ambientais.

VIII - Prática Pedagógica em Matemática VIII- Será ofertada no 8º período do curso e visa a produção de um artigo científico, de cunho memorialístico, a respeito das experiências acadêmicas.

Parágrafo Único: Atividades voltadas às questões étnico-raciais, educação ambiental, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena estão contempladas na Prática Pedagógica, visando atender às exigências da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002, no que tange a Educação Ambiental no Ensino Formal e ao exposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, em acordo com a Lei nº 11.645 de 10/03/2008 e Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA

Art. 5º Serão atribuições do professor de Prática Pedagógica em Matemática:

I- Elaborar Plano de Trabalho específico para cada disciplina de Prática Pedagógica em Matemática, em conjunto com todos os professores do período em que a disciplina esteja sendo ofertada;

II- Articular, para o desenvolvimento da disciplina, não só a participação dos acadêmicos, mas também de todos os professores lotados na turma;

III- Promover o desenvolvimento da Prática Pedagógica em Matemática numa perspectiva interdisciplinar, envolvendo todos os componentes curriculares que estejam no bloco de oferta do período letivo;

IV- Acompanhar os acadêmicos no cumprimento das atividades propostas;

V- Desenvolver avaliações semestrais, no âmbito do Curso, sobre o desenvolvimento da disciplina.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA

Art. 6º A avaliação da disciplina estará voltada para o desempenho do acadêmico durante o desenvolvimento da Prática Pedagógica em Matemática, e abrangerá aspectos relacionados aos objetivos expressos no Plano de Trabalho previsto.

Parágrafo Único: A avaliação do desempenho do acadêmico será conduzida pelo professor da Prática Pedagógica em Matemática, com participação dos demais docentes envolvidos no processo, os quais definirão a concepção de avaliação a ser utilizada, os instrumentos, os critérios e as múltiplas formas de aplicação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este regulamento pode ser alterado sempre que se fizer necessário, pelo Conselho da FAMAT, com aprovação do Conselho, a cópia atualizada ficará disponível na Secretaria da FAMAT.

Art. 8º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FAMAT, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 12 de maio de 2016